



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 2.981/19
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Bastos para a próxima legislatura, nos termos do disposto no Art. 29, VI, da Constituição Federal, fica fixado em **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O Vereador que deixar de comparecer a sessão ordinária ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, será descontado do seu subsídio o equivalente a 30% (trinta por cento) do total do subsídio mensal por cada ausência ou não participação das votações plenárias.

Art. 3º - Para fins de percepção do subsídio, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada, em Licença Gestante ou Licença Paternidade, observadas, conforme o caso, as disposições das Leis nºs. 8.212/91 e 8.213/91, para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, ou quando estiver em nojo em virtude do falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos e sogros.

Art. 4º - O subsídio do Presidente da Câmara, para a mesma legislatura prevista no Art. 1º desta Resolução, fica fixado em **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), que constituirá em parcela única de sua remuneração pelo exercício do cargo de Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores, enquanto estiver no exercício deste cargo, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º - Os subsídios previstos nesta Resolução estão sujeitos a revisão geral anual nos termos do Art. 37 - X, da Constituição Federal.



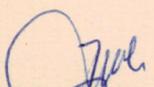
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

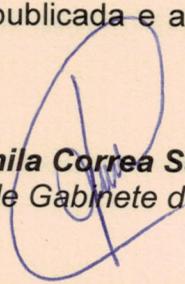
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 13 de dezembro de 2019


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito